

Bruxelas, 24 de junho de 2022
(OR. fr)

10535/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0166(COD)

CODEC 972
AGRI 285
AGRILEG 103
AGRISTR 44

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Conselho

Assunto: Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no respeitante a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia (**primeira leitura**)

- Adoção do ato legislativo
- Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

1. Em 20 de maio de 2022, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 42.º e no artigo 43.º, n.º 2, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 16 de junho de 2022².
3. Em 17 de junho de 2022, o Comité Especial da Agricultura aprovou o acordo alcançado com o Parlamento Europeu e autorizou a sua presidente a enviar ao presidente da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (AGRI) uma carta na qual declarava que, caso o Parlamento Europeu adotasse a sua posição em primeira leitura na versão constante dessa carta (sob reserva de revisão pelos juristas-linguistas de ambas as instituições), o Conselho aprovaria a posição do Parlamento Europeu e o ato seria adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

¹ 9347/22.

² Ainda não publicado no *JO*.

4. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 23 de junho de 2022³.
5. Na sua reunião de 22 de junho de 2022, o Comité de Representantes Permanentes acordou em convidar o Conselho a aprovar, como ponto “A” da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura, na versão constante do documento PE-CONS 25/22, e a aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no Protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia.
6. A declaração da Eslováquia, a exarar na ata da reunião do Conselho, consta da adenda 1 à presente nota.
7. Convida-se o Conselho a:
 - aprovar a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura, na versão constante do documento PE-CONS 25/22;
 - aplicar, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo, tendo em conta a urgência da questão conforme indicado no preâmbulo do ato legislativo.
8. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

Depois de assinado pela presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

³ 10534/22.